



PL 3267/2019
00067

SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3.267, de 2019)

Suprimam-se as alterações no inciso IV do art. 138 e no inciso III do art. 145 da Lei nº 9.503, de 1997, previstas no art. 1º do PL nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 3.267, de 2019, busca alterar as regras para a autorização dos condutores de veículos escolares, bem como os requisitos para transporte coletivo de passageiros, de emergência ou de produto perigoso. Esses motoristas são responsáveis pela segurança de um número expressivo de indivíduos, principalmente de nossas crianças.

A nova redação dos dispositivos supramencionados busca reduzir as exigências para a condução desses veículos. O texto vigente exige que o condutor não tenha nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. A redação aprovada na Câmara exige ao condutor não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 últimos meses.

As infrações gravíssimas são as condutas mais graves no trânsito, com alto risco para o infrator e também para outros condutores, passageiros, pedestres ou ciclistas. A título de exemplo, destaca-se: dirigir veículo sem utilizar os acessórios obrigatórios, dirigir sob influência de álcool e disputar corrida.

Nesse sentido, não nos parece ser razoável reduzir o rigor das regras vigentes, pois poderá colocar em risco a vida, a saúde e a segurança de muitos cidadãos.



SF/20443.16003-42

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)



SF/20443.16003-42